

DECRETO Nº 4.303, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a regulamentação do prazo para apresentação de laudo ou atestado médico de que trata o artigo 102, § 1º da Lei Municipal nº 845 de 15 de Agosto de 1.970, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que o artigo 102, § 1º da Lei Municipal nº 845/70, fixa o prazo de até 5 (cinco) dias do início da licença para apresentação de laudo ou atestado médico ao Departamento de Pessoal;

Considerando que a própria Lei Municipal não define o prazo como sendo em dias úteis ou contínuos;

Considerando que o Departamento de Pessoal não tem expediente aos sábados, domingos, feriados e eventualmente em pontos facultativos e outras datas nas quais, por diferentes razões, também não há expediente na Prefeitura Municipal;

Considerando a possibilidade de que os prazos iniciais e finais podem coincidir com essas datas;

Considerando a existência de questionamentos a respeito da contagem do prazo;

Considerando a necessidade de regulamentar os termos iniciais e finais dos referidos prazos;

DECRETA

Art. 1º. O prazo de que trata o artigo 102, § 1º da Lei Municipal nº 845/70, será contado de forma contínua, observando-se que, quando o início ou o final do prazo coincidir com sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou outra data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 05 de Outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.

